



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados Federais, e igual número de membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **apurar fraudes financeiras atribuídas ao Banco Master**, estimadas em mais de R\$ 12,2 bilhões, a **constituição de fundos e ativos supostamente inexistentes**, a **falsificação de contratos e manipulação contábil**, bem como a **tentativa de transferência de passivos a instituição financeira estatal**, notadamente o **Banco Regional de Brasília (BRB)**, com potenciais **danos ao patrimônio público**, **impactos sobre fundos previdenciários de entes federativos**, **risco sistêmico ao sistema financeiro nacional**, e a **eventual participação, omissão ou interferência de agentes públicos, autoridades e terceiros**, inclusive no âmbito da **regulação, supervisão e decisões do Banco Central do Brasil**, e demais conexões político-institucionais relacionadas aos fatos investigados. Nos termos dos arts. 150 e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do § 1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, determina-se a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) como limite de despesas a serem realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A instauração de uma **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)** revela-se **urgente, necessária e inadiável** para apurar fatos determinados de extrema gravidade relacionados ao **Banco Master**, envolvendo **indícios de fraudes financeiras de elevada sofisticação**, prejuízos bilionários estimados em **mais de R\$ 12,2 bilhões**, riscos concretos ao **patrimônio público**, potenciais impactos **previdenciários e sociais**, bem como **eventual participação ou conivência de agentes públicos e autoridades de alta relevância institucional**.

As investigações preliminares conduzidas pela **Polícia Federal**, no âmbito da denominada **Operação Compliance Zero**, apontam para a existência, em tese, de um **complexo esquema de engenharia financeira fraudulenta**, que teria envolvido a **criação de fundos inexistentes**, a **falsificação de contratos**, a **montagem artificial de ativos**, a **manipulação contábil** e a **ocultação deliberada de um rombo patrimonial bilionário**. Tais práticas, pela sua magnitude e sofisticação, extrapolam o âmbito de ilícitos individuais, atingindo diretamente a **ordem econômica, a confiança no sistema financeiro nacional e o interesse público primário**.

I — DO FATO DETERMINADO

Constitui **fato determinado**, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, a apuração:

das fraudes financeiras atribuídas ao Banco Master, estimadas em mais de R\$ 12,2 bilhões, bem como da tentativa de transferência desses passivos a instituições financeiras públicas ou de controle estatal, notadamente o Banco Regional de Brasília (BRB), além da eventual participação, omissão ou interferência de agentes públicos, autoridades regulatórias, membros de Poderes da República

e terceiros vinculados política ou institucionalmente **aos fatos investigados**.

II — DO RISCO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM ECONÔMICA

Há **fortes indícios** de que o BRB — **instituição financeira estatal** — esteve próximo de ser utilizado como **instrumento para absorção de passivos, contratos e ativos supostamente fraudulentos do Banco Master**, o que representaria **grave dano ao patrimônio público** e risco sistêmico relevante.

A tramitação, em **regime de urgência**, de proposições legislativas no âmbito da **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, destinadas a autorizar a aquisição do Banco Master pelo BRB, **sem o devido debate público, sem análise técnica aprofundada e em contexto de investigações em curso**, suscita questionamentos legítimos acerca de **eventual articulação política e econômica** voltada à socialização de prejuízos privados por meio de uma instituição pública.

III — DOS IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

As investigações indicam que os **fundos supostamente fraudulentos** do Banco Master **não se restringiram a operações privadas**, havendo **indícios de aquisição desses ativos por fundos previdenciários estaduais e municipais**, incluindo regimes próprios de previdência de servidores públicos.

Tal circunstância coloca sob risco direto **aposentadorias, pensões e o futuro financeiro de milhares de servidores públicos**, configurando **dano social de elevada magnitude**, com repercussão nacional e federativa.

IV — DA POSSÍVEL CONEXÃO POLÍTICO-FINANCEIRA E DO PAPEL DE AUTORIDADES

A prisão do **controlador do Banco Master** e o **afastamento da diretoria do BRB**, por determinação das autoridades policiais, evidenciam

a necessidade de investigar **eventuais conexões entre gestores privados, intermediários financeiros, agentes públicos e autoridades.**

Nesse contexto, merecem apuração rigorosa e com total transparência:

1. **Os contratos firmados entre o Banco Master e escritórios de advocacia ligados a familiares de autoridades públicas,** notadamente o contrato celebrado com o escritório da advogada **Viviane Barci de Moraes,** esposa do **Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes,** cujo valor global estimado alcançaria até **R\$ 129 milhões,** com **remuneração mensal aproximada de R\$ 3,6 milhões,** prevendo **ampla atuação institucional e administrativa em favor do banco,** inclusive junto a **órgãos públicos, reguladores e instâncias estatais;**
2. **A compatibilidade desses vínculos profissionais com os princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesse,** especialmente diante da posição institucional ocupada pelo referido ministro;
3. O encontro e as interlocuções mantidas pelo Ministro Alexandre de Moraes com o Presidente do Banco Central do Brasil, **em período sensível de supervisão, intervenção e posterior liquidação do Banco Master** circunstância que, **demandava esclarecimentos públicos quanto ao seu objeto, motivação e eventuais repercussões administrativas,** em respeito à confiança institucional;
4. A viagem realizada, em período sensível, pelo **Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli,** em aeronave privada, para assistir à final da Copa Libertadores da América entre Flamengo e Palmeiras, na qual também se encontrava o advogado

Augusto Botelho, que atua na defesa do diretor de compliance do Banco Master, Luiz Antonio Bull, investigado pela Polícia Federal, deslocamento ocorrido poucos dias antes e em contexto próximo à decisão do referido Ministro de decretar sigilo na ação envolvendo o caso do Banco Master, circunstância que, por si só, impõe a necessidade de apuração rigorosa e de esclarecimentos públicos quanto à origem do custeio da viagem, à finalidade do deslocamento e à observância dos princípios da transparência, da moralidade administrativa, da imparcialidade e da prevenção de conflitos de interesse;

5. **A eventual existência de omissões regulatórias, pressões institucionais ou tentativas de interferência indevida no processo de supervisão, decisão e atuação do Banco Central do Brasil, especialmente no tocante à liquidação extrajudicial do Banco Master e à tentativa de sua aquisição por instituição financeira estatal.**

V — DA INSUFICIÊNCIA DA APURAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PENAL

Embora as investigações criminais em curso sejam fundamentais, **não se mostram suficientes para abarcar todas as dimensões do caso**, notadamente:

- **as responsabilidades políticas e institucionais;**
- **as falhas sistêmicas de regulação e supervisão;**
- **os impactos econômicos de alcance nacional;**
- **e a necessidade de aperfeiçoamento legislativo para prevenir a reincidência de fraudes dessa natureza.**

A Constituição Federal atribui ao **Congresso Nacional o dever precípua de fiscalizar e investigar fatos de relevante interesse público**,

não sendo possível delegar integralmente essa função ao Poder Executivo ou às autoridades policiais.

VI — DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DA CPMI

Diante:

- da **profundidade e sofisticação das irregularidades apuradas;**
- da **extensão territorial e federativa dos impactos;**
- do **risco concreto ao patrimônio público e ao sistema financeiro nacional;**
- e da **possível participação ou omissão de agentes públicos e autoridades de alta relevância institucional**

A instauração da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Banco Master** constitui **medida imprescindível de transparência, defesa do interesse público e fortalecimento das instituições democráticas.**

Cabe ao Congresso Nacional oferecer as **respostas que a sociedade brasileira exige**, apurar responsabilidades, restaurar a confiança no sistema financeiro e **propor as reformas necessárias para impedir que esquemas dessa natureza voltem a prosperar.**

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)